



**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE FAMILIAR
(SPESF)**

REGIMENTO INTERNO

PROPOSTA

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 – O presente Regimento Interno, conforme previsto no artigo 22º dos Estatutos da SPESF, regulará, designadamente, o seguinte:

- a. Os órgãos da SPESF e as competências das Comissões/ Grupos de Trabalho e de Investigação;
- b. O regime disciplinar aplicável aos sócios, designadamente sobre a suspensão, exclusão, readmissão e prévia audição dos sócios;
- c. O regime aplicável ao pagamento de quotas;
- d. O Regulamento Eleitoral;

Artigo 2.º

Órgãos da SPESF e as competências das Comissões/ Grupos de Trabalho e de Investigação

- 1 – A SPESF é constituída pelos Órgãos consagrados no artigo 9.º dos seus Estatutos;
- 2- As Comissões e Grupos de Trabalho desenvolvem atividades enquadradas nas Finalidades e Competências da SPESF, consagradas, respetivamente, no artigo 2º e artigo 3º dos seus Estatutos.

Artigo 3.º

Regime disciplinar aplicável aos sócios e regime de pagamento de quotas

- 1- Constituem-se direitos dos sócios os consagrados no artigo 6.º dos Estatutos da SPESF;
- 2- Constituem-se deveres dos sócios os consagrados no artigo 7.º dos Estatutos da SPESF;

- 3- A perda de qualidade de sócio rege-se pelo descrito no artigo 8.º dos Estatutos da SPESF;
- 4- Todos os sócios que não paguem as quotas no prazo fixado, excluindo as situações devidamente fundamentas e aprovadas pela Direção, são excluídos da sua qualidade de sócio, conforme consagrado na alínea d) do artigo 8.º dos Estatutos da SPESF;

Artigo 4.º

Regulamento Eleitoral

O Regulamento Eleitoral é apresentado em documento próprio, anexo a este Regimento Interno.



REGULAMENTO ELEITORAL

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM
DE SAÚDE FAMILIAR
SPESF**

REGULAMENTO ELEITORAL
SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE FAMILIAR (SPESF)

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas a que deve obedecer o processo respeitante às eleições para os Órgãos da Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Familiar (SPESF) - Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal - em complementaridade ao enquadramento legal da legislação referente a associações e pelos estatutos da SPESF.

ARTIGO 2º

Eleições

- 1) A Assembleia-Geral, funcionando como Assembleia Eleitoral, deve ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias por meio de convocatórias enviadas por correio eletrónico para todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) Da convocatória constarão:
 - a. dia, horal e local da Assembleia Eleitoral;
 - b. os órgãos a preencher por eleição;
 - c. a data-limite para apresentação das candidaturas.
- 3) A Mesa Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como escrutinador, no local designado para as eleições, e pelos eventuais verificadores associados às listas candidatas.

ARTIGO 3º

Cadernos Eleitorais

- 1) O caderno eleitoral é a lista atualizada dos sócios inscritos há mais de 6 meses, no pleno gozo dos seus direitos, emitido até dez dias após a expedição da convocatória para a Assembleia Eleitoral.
- 2) Considera-se o sócio no pleno gozo dos seus direitos, o sócio com a sua quota atualizada relativamente aos anos civis anteriores ao ano transato, à data da publicação da emissão do caderno eleitoral.
- 3) A cada sócio, singular ou coletivo, corresponde um voto.

- 4) O caderno eleitoral estará disponível para consulta de verificação da situação de pleno gozo dos direitos de sócio, até dez dias depois da expedição da convocatória para a Assembleia.
- 5) Para efeitos do número anterior, o sócio deverá solicitar a consulta através do seguinte email p.assembleiageral@spesf.pt
- 6) Qualquer sócio pode, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral reclamar da sua omissão no caderno eleitoral utilizando o endereço eletrónico referido no ponto 5.
- 7) As reclamações serão apreciadas pela Presidente Mesa da Assembleia-Geral no prazo de três dias, sendo dado conhecimento da decisão às partes envolvidas, no prazo de dois dias.

ARTIGO 4º **Apresentação de Candidaturas**

- 1) As candidaturas para o preenchimento dos Órgãos da SPESF podem ser apresentadas por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos e inscritos há mais de 6 meses e/ ou pela Direção em exercício.
- 2) A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através do email p.assembleiageral@spesf.pt, até quinze dias antes da data de realização do ato eleitoral.
- 3) As listas serão identificadas no ato da entrega, segundo a ordem de apresentação, por uma letra, seguindo a ordem alfabética.
- 4) Com a apresentação de cada candidatura, os proponentes deverão indicar, pelo menos, um representante para exercer as funções de verificador na mesa de voto.
- 5) As listas candidatas devem obedecer às seguintes condições, sob pena de nulidade:
 - a. Indicar os candidatos para os cargos de cada um dos órgãos,
 - b. Ter o número de elementos exigidos, conforme o n.º 3 do artigo 9º dos Estatutos;
 - c. Apresentar um programa de ação a que se obrigue;
 - d. Apresentar uma declaração individual de cada elemento da lista candidata manifestando a aceitação da candidatura;
 - e. Indicar o nome completo, número de cartão de cidadão, local de trabalho, morada postal e endereço eletrónico de cada elemento da lista candidata.

ARTIGO 5º
Relação das Candidaturas

- 1) Até ao quinto dia anterior ao designado para o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral enviará aos sócios em pleno gozo dos seus direitos, por correio eletrónico, as listas candidatas definitivas, que serão designadas por letras, de acordo com a ordem de apresentação.

ARTIGO 6º
Fiscalização do Ato Eleitoral

- 1) Para fiscalização do ato eleitoral terão assento na Mesa Eleitoral os membros da Mesa da Assembleia-geral e os representantes nomeados de cada uma das listas sujeitas a sufrágio, com a função de verificadores.

ARTIGO 7º
Votação

- 1) As mesas de voto estarão abertas durante o período anunciado na convocatória do ato eleitoral.
- 2) A votação será secreta e decorrerá, exclusivamente, no local indicado na convocatória.
- 3) É apenas permitido o voto presencial.

ARTIGO 8º
Contagem de Votos

- 1) Após o ato eleitoral a Mesa Eleitoral procederá à contagem de votos de cada lista e elaborará uma ata da qual conste o apuramento efetuado (votos válidos, brancos e nulos), devendo a mesma ser assinada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

ARTIGO 9º
Proclamação da lista mais votada

- 1) A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita na altura do apuramento final e anunciada no local do ato eleitoral, salvo se houver algum impedimento.
- 2) Em caso de empate, será repetida a eleição restrita às listas empatadas.
- 3) Para esse efeito, num dos cinco dias seguintes, a SPESF comunicará aos sócios, por correio eletrónico, a repetição do ato eleitoral, com indicação do dia, hora e local em que se fará a repetição do ato eleitoral, bem como, das listas que serão sujeitas a votação.

ARTIGO 10º
Reclamações

- 1) Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser apresentadas nas 24 horas seguintes, ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, e serão decididas nas 48 horas seguintes.
- 2) Os vogais verificadores cessam automaticamente as suas funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando não as haja, ou após decisão das que tenham sido apresentadas.

ARTIGO 11º
Posse

- 1) Os membros eleitos para os diversos órgãos deverão tomar posse até trinta dias consecutivos após as eleições.

ARTIGO 12º
Alteração do regulamento

1) Este Regulamento, depois de aprovado, só pode ser alterado em Assembleia-geral.

ARTIGO 13º
Casos Omissos

1) Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão regulados pelos Estatutos e de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito, e na sua falta, pelas deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 14º
Entrada em vigor

1) Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Porto, 20 de março de 2024